DIÁRIO OFICIAL
DE PUBLICAÇÕES DO PORTAL CESPRO

Município de Santo Cristo / RS

Rio Grande do Sul, 06 de Outubro de 2026 • Diário CESPRO de publicações oficiais • Nº 156

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 081, DE 06/10/2026 **2**
DECRETO MUNICIPAL Nº 082, DE 06/10/2026 **5**
DECRETO MUNICIPAL Nº 083, DE 06/10/2026 **8**
LEI MUNICIPAL Nº 5.043, DE 06/10/2026 **9**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 06/10/2026 21:07:59

DECRETO MUNICIPAL Nº 081, DE 06/10/2026
REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FUNDERUR), REESTRUTURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.888, DE 15 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 4.888, de 15 de julho de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FUNDERUR), contemplado na Seção VIII da Lei Municipal nº 4.888, de 15 de julho de 2025, destinado à concessão de crédito rotativo a produtores rurais de pequeno porte, com o objetivo de fomentar a produção agropecuária, valorizar a agricultura familiar e promover a permanência das famílias no meio rural.

Art. 2º O FUNDERUR tem por objetivos:
I - apoiar financeiramente a aquisição de insumos, sementes, mudas, fertilizantes e equipamentos de pequeno porte utilizados na atividade rural;
II - fomentar práticas agropecuárias sustentáveis e promover a diversificação produtiva;
III - contribuir para a redução da vulnerabilidade socioeconômica de pequenos produtores; e
IV - incentivar a geração de renda e a fixação das famílias no campo.

CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE ACESSO

Art. 3º Poderão ser beneficiários dos financiamentos concedidos pelo FUNDERUR os produtores rurais que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I - possuir inscrição válida no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
II - estar regularmente inscrito no Cadastro Municipal de Produtores Rurais;
III - não possuir débitos vencidos junto à Fazenda Pública Municipal; e
IV - demonstrar a necessidade do crédito e a viabilidade técnica do investimento, nos termos de parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio.

Art. 4º O valor máximo do crédito por beneficiário será de até R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do FUNDERUR e ao atendimento integral dos requisitos legais e regulamentares.
§ 1º O crédito será concedido em regime rotativo, com prazo máximo de quitação de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de liberação dos recursos.
§ 2º O beneficiário somente poderá pleitear novo financiamento após a quitação integral de crédito anteriormente concedido.

Art. 5º O pagamento do financiamento observará os seguintes critérios:
I - Para despesas de custeio:
a) em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, com início a partir do sétimo mês da concessão do crédito, totalizando até 14 (quatorze) meses; ou
b) em parcela única, com vencimento no prazo de até 10 (dez) meses contados da liberação do crédito.
II - Para investimentos: em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com carência de até 6 (seis) meses, totalizando até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º A taxa de juros incidente será de 1% (um por cento) ao ano, calculada sobre o saldo devedor.

CAPÍTULO III - DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º A solicitação de crédito deverá ser formalizada mediante requerimento, instruído com Plano de Negócios e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 06/10/2026 21:07:59

com a documentação exigida nos incisos a seguir:

I - possuir inscrição válida no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

II - inscrição Estadual de Produtor Rural;

III - registro de propriedade rural, contrato de comodato, arrendamento ou documento equivalente;

IV - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal;

V - Cadastro Ambiental Rural (CAR); e

VI - descrição contendo justificativa da necessidade do incentivo, caracterização da atividade a ser beneficiada e estimativa dos impactos e resultados esperados.

Parágrafo único. A inclusão do interessado na ordem de atendimento somente ocorrerá após a entrega de toda a documentação necessária.

Art. 8º Os modelos de referência do requerimento e do Plano de Negócios, referidas no *caput* do Art. 7º, integram o presente Decreto como Anexos I e II.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 9º Constituem fontes de recursos do FUNDERUR:

I - dotações orçamentárias do Município de Santo Cristo;

II - transferências voluntárias ou legais oriundas da União, do Estado ou de organismos internacionais;

III - valores restituídos pelos beneficiários em decorrência da quitação dos financiamentos concedidos; e

IV - doações, contribuições voluntárias e demais fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 10. A formulação, o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações do FUNDERUR competem à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio, com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente (COMDAMA), cabendo-lhes:

I - deliberar sobre a destinação e priorização da aplicação dos recursos;

II - acompanhar a execução dos projetos e fiscalizar a correta aplicação dos recursos; e

III - propor a reaplicação ou o redirecionamento dos recursos, quando necessário.

Art. 11. As solicitações de financiamento serão objeto de análise técnica e deliberativa por parte do Comitê de Seleção e Acompanhamento da Política de Desenvolvimento.

§ 1º A concessão do financiamento será autorizada pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio, mediante parecer técnico fundamentado e despacho formal no respectivo projeto individual.

§ 2º A liberação dos recursos ocorrerá diretamente ao fornecedor ou prestador de serviço, após:

I - apresentação da nota fiscal correspondente; ou

II - comprovação da efetiva execução do serviço financiado.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio editará os modelos-padrão de formulários necessários à operacionalização do FUNDERUR.

Art. 13. A formalização dos contratos de financiamento observará os seguintes requisitos:

I - comprovação da regularidade cadastral do proponente;

II - especificação do objeto financiado, valor, prazos e garantias, se exigíveis;

III - definição das condições de pagamento e encargos; e

IV - previsão das sanções aplicáveis em caso de inadimplemento ou desvio de finalidade.

Parágrafo único. O modelo de referência para os contratos de financiamento encontra-se disposto no Anexo III deste instrumento.

Art. 14. O controle da aplicação dos recursos será exercido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio, com o apoio do COMDAMA, podendo ser exigida a apresentação de documentos comprobatórios, notas fiscais e relatórios de execução, além da realização de vistorias in loco.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 06/10/2026 21:07:59

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Art. 15. A utilização dos recursos em desacordo com a finalidade prevista acarretará:

I - vencimento antecipado do saldo devedor;

II - cobrança do crédito, com incidência de correção monetária, juros e multa de 20% (vinte por cento); e

III - impedimento de acesso a novos financiamentos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pelo Comitê de Seleção e Acompanhamento da Política de Desenvolvimento, mediante parecer técnico da Secretaria competente.

Art. 17. Revoga o Decreto Municipal nº 57, de 28 de julho de 2025.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 6 de outubro de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 06/10/2026 21:07:59

DECRETO MUNICIPAL Nº 082, DE 06/10/2026
REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA EM PROPRIEDADES RURAIS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.888, DE 15 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 4.888, de 15 de julho de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica regulamentado, por este Decreto, o Programa Municipal de Reservação de Água em propriedades rurais, contemplado na Seção X da Lei Municipal nº 4.888, de 15 de julho de 2025, destinado a ampliar a segurança hídrica das atividades produtivas e a fortalecer o agronegócio local.

Art. 2º O Programa compreende os seguintes serviços e ações:
I - abertura de bebedouros destinados ao abastecimento de água para animais;
II - limpeza, recuperação ou ampliação de bebedouros existentes;
III - adequação de estruturas de captação, condução e armazenamento de água voltadas ao atendimento das criações; e
IV - orientação técnica sobre conservação do solo, proteção das águas e licenciamento ambiental.
Parágrafo único. Outras iniciativas de reservação de água poderão ser admitidas mediante recomendação técnica fundamentada, desde que compatíveis com a finalidade do Programa e com os limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º Poderão ser atendidos imóveis rurais situados no Município de Santo Cristo, destinados à implantação ou ampliação de atividades de bovinocultura de leite ou de corte, suinocultura, hortifruticultura, irrigação, piscicultura e outras atividades agropecuárias reconhecidas em avaliação técnica.

CAPÍTULO II - DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º A solicitação será protocolada junto à Central do Agronegócio mediante o formulário unificado de Requerimento e Plano de Negócios simplificado constante do Anexo Único, acompanhado de:
I - documento de identificação do requerente;
II - inscrição estadual;
III - documento que comprove a propriedade ou a posse legítima do imóvel, como matrícula, contrato de arrendamento, comodato ou equivalente;
IV - comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
V - comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal; e
VI - licença ambiental, quando couber.
§ 1º O Plano de Negócios será preenchido no próprio requerimento e deverá conter a descrição da atividade beneficiada, a finalidade do serviço e o número de horas previstas para sua execução, sendo posteriormente complementado pela equipe técnica da Central do Agronegócio, após a realização da vistoria, com as informações pertinentes.
§ 2º A vistoria poderá anteceder a apresentação dos documentos ambientais para orientar sua obtenção, ficando o início dos serviços condicionado à comprovação da regularidade ambiental da intervenção, quando couber.
§ 3º A Central do Agronegócio comunicará ao interessado as pendências que impeçam a análise ou a execução, indicando os documentos ou esclarecimentos necessários.

CAPÍTULO III - DA VISTORIA E DA APROVAÇÃO

Art. 5º Após a inscrição, a equipe técnica da Central do Agronegócio realizará vistoria e registrará no mesmo formulário:
I - o enquadramento da atividade, a necessidade e a viabilidade do serviço;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 06/10/2026 21:07:59

II - as condições ambientais e as licenças, autorizações ou outorgas exigíveis;

III - a intervenção recomendada, os equipamentos e a quantidade estimada de horas; e

IV - as orientações de conservação, segurança e manutenção pertinentes.

Parágrafo único. O parecer utilizará as informações já prestadas pelo requerente, registrando somente a análise técnica, as complementações e as correções necessárias.

Art. 6º O processo instruído será encaminhado ao Comitê de Seleção e Acompanhamento da Política de Desenvolvimento, ao qual compete analisar e deliberar, de forma fundamentada, sobre o pedido.

§ 1º A deliberação identificará o serviço, as horas aprovadas e as condições para execução, ou os motivos do indeferimento, podendo adotar o parecer técnico por referência.

§ 2º A Central do Agronegócio dará ciência da decisão ao interessado e registrará eventuais condicionantes a serem atendidas antes do agendamento.

CAPÍTULO IV - DO LIMITE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º Poderão ser disponibilizadas até 8 (oito) horas de serviços de máquinas por propriedade, conforme definição da equipe técnica na vistoria e observadas as disponibilidades operacional, orçamentária e financeira do Município.

§ 1º O limite será controlado por matrícula, somando-se as horas efetivamente executadas no âmbito deste Programa.

§ 2º A concessão de novo benefício somente poderá ocorrer após o decurso de 12 (doze) meses do atendimento anterior, observada a capacidade operacional da Central do Agronegócio e mediante análise técnica.

Art. 8º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio, ou a unidade que vier a sucedê-la, será responsável pela gestão, programação, execução e fiscalização das ações.

§ 1º O atendimento observará a ordem protocolar, os requisitos do Programa e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do Art. 118 da Lei Municipal nº 4.888, de 15 de julho de 2025.

§ 2º Impedimentos técnicos, ambientais ou de acesso serão registrados no processo e comunicados ao interessado, podendo a execução aguardar sua regularização.

§ 3º Serão registrados os serviços executados, as respectivas datas de realização, as máquinas utilizadas e as horas efetivamente trabalhadas.

§ 4º Alterações relevantes no serviço aprovado dependerão de nova avaliação técnica e de deliberação do Comitê, observado o limite de horas por matrícula do imóvel.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 9º Compete ao beneficiário:

I - prestar informações verdadeiras e cumprir as condições da aprovação;

II - permitir a vistoria, o acesso das máquinas e a fiscalização municipal;

III - obter e manter os documentos ambientais exigíveis e atender às orientações técnicas;

IV - conservar as estruturas beneficiadas e utilizá-las na finalidade aprovada; e

V - comunicar fatos que impeçam a execução ou comprometam a segurança e a finalidade do serviço.

Art. 10. Os descumprimentos serão apurados em processo administrativo específico, com contraditório e ampla defesa, observados os arts. 115 e 116 da Lei Municipal nº 4.888, de 2025.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os dados e documentos serão tratados para a execução e fiscalização do Programa, resguardados o sigilo fiscal e a proteção de dados pessoais, na forma do Art. 119 da Lei Municipal nº 4.888, de 2025.

Art. 12. As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira do Município.

Art. 13. Integra este Decreto o Anexo Único, destinado à instrução e ao acompanhamento do pedido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 06/10/2026 21:07:59

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 6 de outubro de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 06/10/2026 21:07:59

DECRETO MUNICIPAL Nº 083, DE 06/10/2026
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 4.930, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 5.043/2026.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para inclusão de elemento no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios Vigentes, Lei Municipal nº 4.930 de 11/11/2025:

Órgão 04 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo
Unid. Orç. 01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo
Função 04 - Administração
Subfunção 0122 - Administração Geral
Programa - 0102 - Infraestrutura de Prédios do Poder Público Municipal
Projeto 1018 - Manutenção, Construção/Ampliação do Parque de Máquinas do Município
4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis R$ 750.000,00

Art. 2º O Crédito a que se refere o artigo anterior será coberto por recursos provenientes do superávit financeiro da fonte 500 - Recursos não vinculados de Impostos, verificado em 31/12/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 6 de outubro de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 06/10/2026 21:07:59

LEI MUNICIPAL Nº 5.043, DE 06/10/2026
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 4.930, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para inclusão de elemento no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios Vigentes, Lei Municipal nº 4.930 de 11/11/2025:

Órgão 04 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo
Unid. Orç. 01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo
Função 04 - Administração
Subfunção 0122 - Administração Geral
Programa - 0102 - Infraestrutura de Prédios do Poder Público Municipal
Projeto 1018 - Manutenção, Construção/Ampliação do Parque de Máquinas do Município
4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis R$ 750.000,00

Art. 2º O Crédito a que se refere o artigo anterior será coberto por recursos provenientes do superávit financeiro da fonte 500 - Recursos não vinculados de Impostos, verificado em 31/12/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 6 de outubro de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 06/10/2026 21:07:59